

## TJ-SP condena Amil a indenizar por danos na tentativa de alienar planos

A operadora de planos de saúde Amil terá de pagar indenizações pelos danos causados aos beneficiários durante a tentativa de alienação de mais de 340 mil contratos, a partir de dezembro de 2021.

Os valores serão definidos em cumprimento de sentença, conforme os prejuízos individualmente demonstrados. Da decisão ainda cabem recursos ao Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.

O caso trata da manobra praticada pela Amil em dezembro de 2021, quando informou a cerca de 340 mil beneficiários espalhados por São Paulo, Rio de Janeiro e Paraná que passaria seus planos de saúde para gestão de outra empresa do mesmo grupo econômico.

Conforme se descobriu mais tarde, essa empresa, chamada APS, seria vendida a terceiros. Com isso, a carteira seria alienada junto.

A promessa da Amil foi de que a cobertura seria mantida. Não foi o que ocorreu. Após a passagem dos planos para gerenciamento da APS, beneficiários passaram a sofrer com problemas relacionados ao corte da rede credenciada, limitando acesso a tratamentos.

A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), que inicialmente autorizou a transferência feita pela Amil, cancelou a autorização. Em 2022, a associação formada pelas vítimas dessa transação ajuizou ação civil pública.

### Legitimidade e condenação

Em primeiro grau, a ação foi extinta sem resolução de mérito. O juízo considerou que a associação não tinha legitimidade para iniciar o processo.

Na apelação, a 10ª Câmara de Direito Privado do TJ-SP entendeu como legítima a associação e avançou no mérito para concluir que houve falhas nos deveres anexos de transparência e boa-fé dos envolvidos.

Após prova de que a cessação, seus atos preparatórios e seu período de vigência trouxe problemas



*Manobra da operadora de plano de saúde deixou beneficiários sem cobertura*



---

e dificuldades a usuá;riosâ?•, concluiu a relatora, desembargadora Angela Moreno Pacheco de Rezende Lopes.

Os danos morais e materiais serã?o definidos em cumprimento de sentenã?sa. A 10ª Câ?mara de Direito Privado afastou a ocorrã?ncia de danos morais coletivos, jã? que o problema se inseriu em um grupo especã?fico de pessoas e nã?o sobre a massa de consumidores.

Advogado da associaã?ã?o autora da aã?ã?o, **Lucas Akel Filgueiras** citou a importã?ncia da decisã?o por sua abrangã?ncia, diante do enorme universo de potenciais beneficiã?rios.

ã?ã? importante tanto para mostrar, de forma sã?lida, a reprovaã?ã?o desse tipo de operaã?ã?o, como pelo reforã?o do bem jurã?dico protegido, que ã? a vida e a saã?de. ã? um caso muito relevante, uma decisã?o com efeitos tremendosâ?•, disse.

Clique [aqui](#) para ler o acã?rdã?o

Ap 1017077-30.2022.8.26.0100

**Autores:** Danilo Vital